REGULAMENTO DA CAMPANHA DE RECADASTRAMENTO FUSAN 2026

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Emiliano Perneta, nº 777, Centro, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ nº 75.992.438/0001-00, apresenta a presente minuta de regulamento da Campanha de Recadastramento FUSAN 2026, destinada a incentivar a atualização cadastral e a conclusão dos procedimentos de recadastramento de FATCA, PPE, Pensão por Morte e Pecúlio.

Artigo 1º — Do objetivo

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de participação na Campanha de Recadastramento FUSAN 2026, que busca incentivar os participantes a manterem suas informações atualizadas e concluírem os procedimentos de recadastramento aplicáveis aos seus cadastros.

A campanha também visa contribuir para a manutenção dos registros necessários à administração dos benefícios e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis à Fundação.

Artigo 2º — Do período da campanha

A campanha terá início em 19 novembro de 2026 e encerramento em 31 de dezembro de 2026. O sorteio será realizado no início de 2027, em data a ser previamente divulgada pela Fusan.

Parágrafo único. O período definitivo de participação deverá ser estabelecido e divulgado antes da abertura oficial da campanha, após as aprovações necessárias.

Artigo 3º — Dos participantes

Poderão participar da campanha os participantes dos Planos Misto Fapa e FusanPrev que atenderem às condições estabelecidas neste regulamento e concluírem os procedimentos de recadastramento aplicáveis aos seus respectivos cadastros dentro do período da campanha.

Parágrafo primeiro. A campanha será destinada a todos os participantes habilitados que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste regulamento, não se restringindo a uma categoria específica de recadastramento.

Parágrafo segundo. A participação estará condicionada à confirmação dos critérios de elegibilidade e à viabilidade jurídica da modalidade de premiação proposta.

Artigo 4º — Das condições de participação

Para habilitar-se à participação, o interessado deverá concluir, dentro do período da campanha, os procedimentos de recadastramento que constarem como pendentes ou forem solicitados para o seu cadastro, dentre os seguintes:

I — FATCA;

II — PPE – Pessoa Exposta Politicamente;

III — Pensão por Morte;

IV — Pecúlio.

Parágrafo primeiro. Serão considerados os procedimentos efetivamente aplicáveis ao cadastro de cada participante, conforme as pendências apresentadas no portal da FUSAN.

Parágrafo segundo. A conclusão deverá estar registrada no sistema da Fundação, observadas as etapas de preenchimento, salvamento e validação exigidas pelo portal.

Parágrafo terceiro. A forma de identificação dos participantes habilitados será definida pela FUSAN antes da realização da apuração, de modo a permitir a verificação dos requisitos previstos neste regulamento.

Parágrafo quarto. A atualização dos dados cadastrais gerais será incentivada como parte da campanha, observadas as regras de acesso e os procedimentos disponíveis no portal.

Artigo 5º — Da premiação

Será disponibilizado 1 (um) prêmio: uma bicicleta, no valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo primeiro. A descrição definitiva do prêmio, seu valor e as condições de entrega ou utilização serão estabelecidos pela FUSAN antes da divulgação oficial do regulamento.

Parágrafo segundo. A premiação ficará condicionada à aprovação da proposta e à confirmação de que a modalidade poderá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 6º — Da apuração

A definição do contemplado está prevista para ocorrer por meio de sorteio eletrônico entre os participantes habilitados, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo primeiro. A data da apuração ocorrerá após fechamento operacional da campanha.

Parágrafo segundo. A realização do sorteio dependerá da confirmação da modalidade de distribuição de prêmios e do cumprimento das exigências legais e regulatórias eventualmente aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de autorização prévia.

Artigo 7º — Da divulgação do resultado

O resultado da campanha será divulgado pelos canais oficiais da FUSAN, após a conclusão da apuração e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

O participante contemplado será contatado pelos meios disponíveis nos registros da FUSAN, conforme os procedimentos definidos para a campanha.

Parágrafo primeiro. A divulgação observará as regras aplicáveis de proteção de dados pessoais, limitando-se às informações necessárias para comunicar o resultado e cumprir as obrigações pertinentes.

Parágrafo segundo. O participante contemplado autoriza expressamente a divulgação de seu nome e de sua imagem nos canais oficiais de comunicação da FUSAN, exclusivamente para fins de divulgação do resultado da campanha, observadas as disposições da legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

Artigo 8º — Do tratamento dos dados pessoais

Os dados pessoais tratados no âmbito da campanha serão utilizados para verificar o cumprimento das condições de participação, identificar os participantes habilitados, realizar os procedimentos de apuração, contatar o contemplado e viabilizar a execução da campanha.

O tratamento deverá observar a legislação aplicável de proteção de dados pessoais e as regras internas da Fundação, respeitadas as finalidades e os limites pertinentes.

Parágrafo único. Os dados pessoais coletados e tratados para a realização desta campanha serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento de suas finalidades, incluindo a conclusão dos procedimentos de participação, apuração e divulgação do resultado. Após esse período, os dados serão eliminados ou anonimizados, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Artigo 9º — Das disposições gerais

A participação na campanha estará condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.

Os casos omissos serão analisados pela FUSAN, respeitadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
GBP	NJU	NCO

A divulgação definitiva da campanha, a abertura do período de participação e a realização do sorteio dependerão das aprovações internas e da validação necessárias.

Artigo 10º — Da aprovação

A presente minuta foi submetida à análise das áreas responsáveis, especialmente quanto à viabilidade jurídica da modalidade de premiação, aos critérios de elegibilidade, ao procedimento de apuração e às demais condições necessárias à realização da campanha.